DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05

CANITAR
Desenvolvimento para todos

LEI MUNICIPAL Nº.788 / 2019.

"DISPOE OBRE DENOMINAÇAO DE VIA PUBLICA"

(Autoria da Vereadora Juliana Feliciano)

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar em Exercício, o uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo. 1º A atual rua "5" localizada no bairro residencial Mark Ville deste município, passa a denominar-se "**RUA: ANTONIO CARDOZO**":

Artigo. 2º A Prefeitura Municipal adotara as providencias indispensáveis a execução da presente lei.

Artigo - 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo - 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrario.

Pref.Municipal de Canitar,15 de Dezembro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 789 / 2019.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Canitar em Evolução – Cód. 0011 – à Ação: Recape Jardim das Flores – Cód. 1.019, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 627/2017, para o exercício de 2019, o valor de R$ 223.914,51 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e quatorze reais e cinqüenta e um centavos), destinados à execução de recapeamento asfáltico do Jardim das Flores.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Canitar em Evolução – Cód. 0011 – à Ação: Recape Jardim das Flores – Cód. 1.019, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 653/2018, o valor de R$ 223.914,51 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e quatorze reais e cinqüenta e um centavos), destinados à execução de recapeamento asfáltico do Jardim das Flores.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 664/2018, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais, credito adicional especial o valor de R$ 223.914,51 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e quatorze reais e cinqüenta e um centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO – OBRAS

608 - 4.4.90.51.00– 05.100.50	
15.451.0011.1.019 – Obras e Instalações	R$ 222.857,14
609 - 4.4.90.51.00– 05.100.50	
15.451.0011.1.019 – Obras e Instalações	R$ 1.057,37

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados parte por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (código de aplicação 05.100.50) no montante de R$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e quatorze centavos), recursos estes que serão repassados pelo Ministério do Planejamento e parte contrapartida desta Municipalidade, no montante de R$ 1.057,37 (um mil, cinqüenta e sete reais e trinta e sete centavos), por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO – OBRAS
231 – 4.4.90.51.00– 01.110.00
15.451.0011.2.036 – Obras e Instalações R$ 1.057,37

Artigo 4° - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 30 de Maio de 2019.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.

CANITAR
Desenvolvimento para todos

LEI MUNICIPAL Nº 790/2019

"Dispõe sobre Denominação de Via Pública"

(Autoria do Vereador Adenilo Antônio de Oliveira)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR-SP, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A atual Rua Um, localizada no Residencial Esmeralda nesta cidade de Canitar/SP, passa a denominar-se "RUA JOANA DE PAULA DIAS".

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal adotará as providências indispensáveis à execução da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref.Municipal de Canitar,30 de Maio de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo

LEI MUNICIPAL Nº 791/2019

"Institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção às Arboviroses e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR-SP, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Canitar o Programa Municipal de Combate e Prevenção às Arboviroses a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual caberá a implementação das disposições previstas nesta Lei.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária, dará plena aplicabilidade aos dispositivos nesta Lei.

§1º. Os servidores municipais designados efetuarão rotineiramente visitas nos imóveis com ou sem construção, sediados no município de Canitar, orientando sobre as medidas de prevenção contra proliferação dos mosquitos Aedes Aegypti e Aedes Albopictus e demais mosquitos transmissores das Arboviroses.

§2º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde a lavratura de notificações e autos de infração e aplicação de penalidades e multas decorrentes da inobservância das disposições expressas nesta Lei.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde promoverá esclarecimentos sobre as formas de prevenção às Arboviroses, procedendo à ampla divulgação no município de Canitar.

Artigo 4º - As reclamações ou denuncias de qualquer tipo de imóvel, com edificações ou sem, que haja suspeita de criadouros dos mosquitos transmissores da dengue, do vírus chikunguya, do vírus da zika ou qualquer outra espécie de transmissores das Arboviroses poderão ser feitas pela população, na Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde ou comunicação pela internet, através de e-mail a ser disponibilizado.

Artigo 5º - Para os fins desta Lei, entende-se:

Por criadouro, qualquer recipiente com coleção liquida e, por coleção liquida qualquer quantidade de água parada;

II. Por foco, o criadouro onde serão encontradas as formas imaturas de mosquito causador de arboviroses.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo

Artigo 6º - Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título de imóveis com ou sem edificação, localizados no município de Canitar, são obrigados a adotar medidas necessárias à manutenção de suas propriedades de forma a mantê-las limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação dos mosquitos transmissores da dengue, do vírus chikunguya, do vírus zika e demais transmissores de arboviroses ao ser humano.

§1º. Em cada unidade pública municipal, os servidores responsáveis por sua guarda e manutenção deverão adotar as medidas a que se refere o "caput" deste artigo, sob pena de responsabilidade funcional.

§2º- Na hipótese de descumprimento do disposto neste artigo, por unidade pública municipal, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar o fato, no prazo de 24 horas, ao titular da Pasta correspondente, que tomará, de imediato, todas as providências necessárias visando sanar as irregularidades constatadas.

§3º- Além das providências referidas no parágrafo anterior, deverá o titular da Pasta, na hipótese ali configurada, tomar ainda todas as medidas pertinentes visando à rigorosa apuração de eventual responsabilidade disciplinar.

Artigo 7º - Ficam os proprietários, possuidores ou responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, desmanches, depósitos de veículos, oficinas mecânicas, funilarias e outros estabelecimentos afins, obrigados a adotar medidas que visem a evitar a existência de criadouros dos vetores citados no artigo 6º desta Lei, com especial atenção para pneus, bem como corte de pneus, que deverão ser mantidos permanentemente sem acumulo de água.

§1º. Os proprietários, possuidores ou responsáveis por borracharias e centros automotivos ficarão responsáveis pelo descarte dos pneus semanalmente, conforme cronograma estabelecido pelo município.

Artigo 8º - Os proprietários, possuidores ou responsáveis por estabelecimentos empresariais que produzam, comercializem, reciclem pneus, recipientes plásticos, garrafas, vidros, vasos, ferro velho, material de construção ou outros recipientes que possam acumular água e se tornarem criadouros dos transmissores citados no artigo 6º desta Lei, deverão providenciar cobertura adequada ou outros meios, respeitadas as demais normas legais aplicáveis à espécie, de forma a impedir o acúmulo de água, oriundas ou não de chuvas.

Artigo 9º - Os proprietários, possuidores ou responsáveis por floriculturas e viveiros de plantas ficam proibidos de utilizar vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes de qualquer natureza que não possuam orifício de drenagem.

§1º. As floriculturas e demais estabelecimentos que comercializem bromélias ou qualquer espécie de planta que acumule água, terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta Lei, para criar um adesivo de advertência aos consumidores, no qual deverá conter todas as orientações

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo

quanto aos cuidados sobre a proliferação do mosquito transmissor das arboviroses no cultivo destas plantas.

§2º. No ato da venda direta ao consumidor ou quando utilizadas em jardins, essas plantas deverão ser entregues com o adesivo de advertência.

Artigo 10º - Ficam os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título de imóveis com construção civil, em execução ou paralisada, e os responsáveis pela execução das respectivas obras, públicas ou privadas, obrigados a drenar a água acumulada nos fossos, masseiras e piscinas, bem como adotar medidas de proteção, respeitando as normas e posturas municipais, que evitem acúmulo de água, originadas ou não de chuvas e realizar a manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água.

Artigo11º - Ficam os proprietários ou responsáveis por imóveis a qualquer título dotados de piscina, obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

Artigo 12º - Nos imóveis com ou sem construção, que possuam caixas d'água, cisternas e outros sistemas de captação de águas pluviais ou canalizadas, ficam os proprietários, possuidores ou responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Artigo 13º - Os proprietários de imobiliárias devem se responsabilizar pelo acesso e vistoria dos imóveis sob sua administração e serão solidariamente responsáveis pelo combate ao criadouro de mosquitos transmissores de arboviroses encontrados em imóveis de sua administração.

Parágrafo Único – Todo imóvel, que estiver sem uso, deverá ter os ralos lacrados, vistoria nas calhas, manutenção da piscina e outros meios visando o combate de todos os focos possíveis de criação do mosquito.

Artigo 14º - O Poder Executivo Municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando impedir hábitos que exponham a população ao risco de contrair doenças transmissíveis por vetores.

§1º. Os munícipes em geral, proprietários ou possuidores de imóveis ou quem os represente, bem como dirigentes de órgãos públicos, serão obrigados a permitir o ingresso em seus respectivos imóveis por agentes ou autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle de endemias, para a realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou quaisquer outras atividades específicas de combate às arboviroses e outros vetores.

§2º. Os proprietários, possuidores ou seus representantes e os dirigentes de órgãos públicos deverão manter abertas portas e janelas da residência ou estabelecimento, quando das campanhas de nebulização promovidas no município.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo

§3º. Sem prejuízo da multa expressa no artigo 16 desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, também poderá o Agente de Saúde ou da fiscalização, sempre que caracterizada situação de iminente perigo à saúde pública, na forma definida em ato regulamentar municipal, estadual ou federal, poderá promover o ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou de ausência de alguém que lhe possa facultar a entrada, quando esse procedimento se mostrar fundamental para a contenção de doença ou do agravo à saúde, requisitando, se necessário, o auxílio de força policial.

§4º. O desrespeito ou desacato ao servidor ou a obstaculização ao seu desempenho sujeitarão o infrator às sanções do artigo 268 do Código Penal.

Artigo 15º - O não cumprimento das disposições expressas nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades a serem aplicadas progressivamente.

Artigo 16º - As infrações às disposições constantes desta Lei classificam-se em:

I. Leves, quando detectada a existência de 1 (um) a 2 (dois) criadouros ou focos de vetores;

II. Média, de 3 (três) a 4 (quatro) criadouros ou focos de vetores;

III. Graves, de 5 (cinco) a 6 (seis) criadouros ou focos de vetores;

IV. Gravíssimas, de 7 (sete) ou mais criadouros ou focos de vetores.

Artigo 17º - As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes multas, corrigidas nos termos da legislação municipal pertinente:

I. Para as infrações leves: o valor equivalente a 1 UFM (Unidade Fiscal do Município);

II. Para as infrações médias: o valor equivalente a 2 UFM (Unidade Fiscal do Município);

III. Para as infrações graves: o valor equivalente a 3 UFM (Unidade Fiscal do Município);

IV. Para as infrações gravíssimas: o valor equivalente a 5 UFM (Unidade Fiscal do Município).

§1º. Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação imediatamente e, conforme o caso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, findo o qual sujeito à imposição dessas penalidades.

§2º. Poderá o prazo previsto no parágrafo anterior ser prorrogado a critério da Secretaria municipal de Saúde, desde que justificado e observado o interesse público.

§3º. Em caso de reincidência, as multas serão sempre cobradas em dobro.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo

§4º. Para verificação de reincidência considera-se o interregno de 180 dias.

Artigo 18º - A competência para a fiscalização das disposições desta Lei e para a aplicação das penalidades nela previstas caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assuntos Jurídicos, por meio de seus agentes e fiscais.

Artigo 19º - A arrecadação proveniente das muitas referidas nesta Lei será destinada, integralmente, ao Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 20º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

*** - Poder Executivo

*** - Secretaria de Saúde

*** - Vigilância em Saúde

Artigo 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pref.Municipal de Canitar,30 de Maio de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.

CANITAR
Desenvolvimento para todos

LEI MUNICIPAL Nº 792/2019

"Institui o Regime de Diárias para custear despesas de viagem a serviço do município e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR-SP, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Quando devidamente autorizado pelo superior hierárquico, o servidor ativo da categoria de motorista da administração pública que se deslocar temporariamente da sede do Município, em caráter eventual ou transitório, no desempenho de suas atribuições, faz jus à percepção de diária de viagem destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada e alimentação.

§1º. A diária compreende as despesas com alimentação e pousada e será fixada em R$ 120,00 (cento e vinte reais).

§2º. A diária será devida por período de 24 (vinte e quatro) horas ou fração deste período, contado o tempo do momento da partida ao da chegada a esta cidade.

§3º. Somente fará jus ao recebimento de diária se o período de deslocamento for superior a 5 (cinco) horas.

§4º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário (a) não fará jus a diárias.

§5º. Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região, constituídas por municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas pelo caráter do período de deslocamento.

Artigo 2º - A diária prevista no artigo anterior será devida observando-se, concomitantemente, os seguintes critérios:

I. Diária com pernoite: quando o afastamento da sede do Município for superior a 18 (dezoito) horas e até 24 (vinte e quatro) horas: valor R$ 120,00 (cento e vinte reais);

II. Diária sem pernoite: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo superior a 12 (doze) horas e inferior a 18 (dezoito) horas, dentro do mesmo dia: valor de R$ 80,00 (oitenta reais);

III. Diária de curto percurso: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo superior a 5 (cinco) horas e inferior a 12 (doze) horas contínuas, dentro do mesmo dia: valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais);

IV. Quando a distância a ser percorrida entre o Município de Canitar e o detsino for superior a 300 Km, será devida a diária no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), independentemente do tempo de afastamento. Para os fins deste inciso, considera-se como distância a ser percorrida, a quilometragem existente entre o Município de Canitar e o de destino, referente ao percurso de ida, vedado o computo da quilometragem de volta para a concessão de diárias.

Artigo 3º - O Departamento de Transporte e as Secretarias Municipais devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a a Secretaria de Administração, mediante o preenchimento do Formulário "Programação Mensal de Viagem", consoante o Anexo II..

Artigo 4º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.

Artigo 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e o Secretário Municipal, em cuja pasta o servidor esteja lotado.

Parágrafo Único – A Solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário conforme Anexo I desta Lei.

Artigo 6º - A diária não é devida:

I. Quando o deslocamento do servidor durar menos de 05 (cinco) horas;
II. Quando o servidor dispuser de alimentação e pousadas oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual seja inscrito.

Artigo 7º - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Artigo 8º - As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente:

§1º. Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente a critério do Prefeito Municipal, admitida a delegação de competência.
§2º. Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do Prefeito Municipal, admitida a delegação de competência.
§3º. A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada pelo superior hierárquico e autorizada pelo Prefeito Municipal, admitida a delegação de competência.

Artigo 9º - Em todos os casos de deslocamentos para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem no prazo de 3 (três) dias conforme Anexo II desta Lei, e restituir os valores relativos Às diárias recebidas em excesso.
§1º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do superior hierárquico imediato e autorização do Prefeito Municipal, admitida a delegação de competência.
§2º. Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus às diárias de viagem, apresentará somente relatório técnico.
§3º. No caso dos veículos oficiais equipados com dispositivos de rastreamento é obrigatória a apresentação do relatório de monitoramento eletrônico referente à viagem.
§4º. O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.
§5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do superior hierárquico, do chefe de departamento ou do Secretário Municipal solicitante.
§6º. Cabe ao Secretário Municipal de Finanças examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observem as disposições determinadas nesta Lei.

Artigo 10º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.

Artigo 11º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.

Artigo 12º - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração.

Artigo 13º - Fica instituído o Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem na forma do Anexo I, a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta Lei.

Artigo 14º - A correção dos valores das diárias, bem como a regulamentação complementar para a concessão e pagamento de diárias poderão ser realizadas por meio de decreto.

Artigo 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref.Municipal de Canitar,30 de Maio de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

Portarias

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 052/2019.

"Dispõe sobre nomeação e contratação de servidor público aprovado em Concurso Público e dá outras providências".
==========

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Fica nomeado, e contratado o Sr. **MAICON RAFAEL DE LIMA GARGUERRA**, portador da Cédula de Identidade RG **45.996.381-8/SSP/SP** e do CPF **371.241.578/89,** C.T.P.S. nº. **017531** série **00317**/SP para, a partir do dia 03/06/2019, ocupar, em caráter permanente, o emprego de **"SECRETÁRIO DE ESCOLA"** – Referência 05 – Anexo II-B, do Quadro de Pessoal (Lei Complementar nº. 176/2011) e suas alterações posteriores, com carga horária de 40 horas semanais

§ 1.º - A nomeação e contratação decorrem da aprovação do servidor público no Concurso Público - Edital nº. **001/2017**.

§ 2.º - A contratação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e o regime previdenciário será o Regime Geral de Previdência gerido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Artigo 2.º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências decorrentes do presente ato.

Artigo 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CANITAR, 03 de JUNHO de 2019.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-1121.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

PORTARIA N.º 053/2019

"Dispõe sobre a exoneração da servidora pública municipal Srª. INÊS NUNES LEONEL DAS NEVES do emprego permanente de PEB II – Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano - Geografia e dá outras providências"

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

R E S O L V E :

Artigo 1º. Fica a servidora pública municipal Srª ***INÊS NUNES LEONEL DAS NEVES***, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.691.212 e do CPF sob nº 255.874.178/08, exonerada, a partir de 03 de junho de 2019, do emprego permanente ***PEB II – Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano - Geografia.***

Parágrafo Único. A exoneração se deu pelo Termo de Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, conforme autoriza Lei nº 539/2014, com alteração em seu artigo 5º da Lei nº 669/2019.

Artigo 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas às providencias cabíveis e necessárias decorrente do presente ato.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 03 de junho de 2.019.

Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

PORTARIA N.º 054/2019.

"Dispõe sobre Afastamento de servidor público municipal,e dá outras providencias".

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação efetuada pelo servidor público municipal **Sr. JAMES SEBASTIÃO DE LIMA**, ocupante do cargo efetivo de **"Motorista",** protocolo n 00913/2019 de 29/05/2019.

RESOLVE:

ARTIGO 1.º - Fica suspenso de acordo com a Lei 8.112/1990 art. 81, pelo prazo de 01 (Hum) ano, a contar desta data **05/06/2019**, o contrato de trabalho do servidor público municipal **JAMES SEBASTIÃO DE LIMA – RG nº 33.026.438-2 – SSP/SP** e **CPF nº 260.161.388-27**, ocupante do cargo efetivo de **" MOTORISTA".**

Parágrafo Único – A suspensão de que trata a cabeça deste artigo é com prejuízo dos vencimentos e de todas as vantagens do cargo efetivo.

ARTIGO 2.º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências decorrentes deste ato.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
CANITAR, 05 DE JUNHO DE 2.019.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: Rh@canitar.sp.gov.br

PORTARIA N.º 055/2019

"Dispõe sobre Exoneração de Função de Confiança e dá outras providencias."
==========

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1.º - Fica exonerado a partir de 03 de Junho de 2019, o **Sr. JAMES SEBASTIÃO DE LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG. **n.º 33.026.438-2/SSP SP** e do CPF **nº 260.161.388-27**, da Função de Confiança de" ***CHEFE DO PATIO MUNICIPAL/GARAGEM*** **"**, com carga horária **"40H/SEMANAIS"**, conforme Lei Complementar nº. 143/2009-164/2010.

ARTIGO 2.º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências decorrentes deste ato.

ARTIGO 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

CANITAR, 05 de Junho de 2.019.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal